



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1146/14, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a implantação do Projeto Porto Seguro Pelo Meio Ambiente – Gestão de Resíduos e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias e terceirizadas prestadoras de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Porto Seguro obrigadas a instalar coletores seletivos de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 430 Lts, por material reciclável, e de acordo com a natureza de cada resíduo.

Art. 2º. As empresas concessionárias e terceirizadas prestadoras de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduo sólidos no Município de Porto Seguro deverão instalar em cada ponto de coleta definido pelo órgão municipal gestor dos contratos um conjunto de no mínimo cinco tipos de coletores para a individualização dos resíduos de papel, plástico, metal, vidro e outros não recicláveis.


Art. 3º. Os futuros contratos de concessão e terceirização de serviços limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Porto Seguro deverão prever a obrigação de instalação de coletores seletivos de resíduos, nos termos desta Lei e do regulamento a ser editado, observando a densidade populacional demográfica, do Plano Diretor de Desenvolvimento, da cidade de Porto Seguro com no mínimo um conjunto para cada 5.000 (cinco mil) habitantes.

Art. 4º. Caberá ao órgão municipal gestor dos contratos a fiscalização do cumprimento da presente Lei

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 17 de abril de 2014.


Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

